



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**PROJETO DE LEI /2025**

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA IDENTIFICAÇÃO, PROTEÇÃO, USO SUSTENTÁVEL E MONITORAMENTO DE ÁREAS DE TURFA NO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município da Serra, a Política Municipal de Proteção e Uso Sustentável das Áreas de Turfa, com o objetivo de preservar este recurso ambiental, garantir sua integridade ecológica e promover seu manejo responsável.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se turfa o solo orgânico de origem vegetal parcialmente decomposto, com elevada capacidade de retenção de água e relevância para o equilíbrio hídrico, climático e ecológico.

**Art. 3º** - Fica proibida a extração, remoção, drenagem, queima ou aterro de áreas de turfa no território municipal, salvo em situações excepcionais autorizadas pelo órgão ambiental competente, mediante estudo técnico e licenciamento específico.

**Art. 4º** - O Município deverá:

- I – realizar o mapeamento oficial das áreas de turfa existentes;
- II – criar o Cadastro Municipal de Áreas de Turfa;
- III – monitorar periodicamente as condições físico-químicas e ecológicas dessas áreas;
- IV – promover ações de educação ambiental sobre a importância da turfa;
- V – priorizar a conservação dessas áreas em planos de uso e ocupação do solo.

**Art. 5º** - As áreas de turfa identificadas passarão a ser classificadas como Zonas de Especial Proteção Ambiental (ZEPA), integrando o planejamento urbano e ambiental municipal.

**Art. 6º** - Empreendimentos imobiliários, de infraestrutura ou agrícolas previstos em áreas de turfa

---

**O TRABALHO NÃO PARA!**

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: [gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br) / [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300034003700300039003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS  
Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**

**GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

deverão apresentar estudos técnicos específicos que comprovem ausência de impacto, observada a legislação federal e estadual pertinente.

**Art. 7º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais aplicáveis.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 03 de dezembro de 2025.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA  
**VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)**  
(Documento assinado eletronicamente)

---

**O TRABALHO NÃO PARA!**

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: [gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br) / [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300034003700300039003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS  
Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

**JUSTIFICATIVA**

As turfas são solos altamente orgânicos resultantes da decomposição lenta de matéria vegetal sob condições de saturação hídrica. Essas áreas desempenham funções ambientais essenciais, entre elas:

- Regulação hídrica - funcionam como esponjas naturais, armazenando água da chuva e liberando-a gradualmente, reduzindo enchentes e garantindo fluxo base a corpos d'água.
- Sequestro de carbono - acumulam grandes quantidades de carbono por milhares de anos, contribuindo de forma decisiva para o combate às mudanças climáticas.
- Manutenção da biodiversidade - são habitats singulares para plantas e animais especializados.
- Filtro natural - a turfa atua como agente de purificação da água ao reter contaminantes e nutrientes. A degradação de áreas de turfa por drenagem, queima, aterramento, urbanização ou extração libera grandes quantidades de carbono na atmosfera, aumenta o risco de alagamentos e compromete a fauna e flora locais.

Municípios que destruíram suas turfeiras enfrentam problemas graves de desregulação hídrica e perda de biodiversidade. A criação de um cadastro municipal, o mapeamento e a proteção legal são medidas amplamente recomendadas por órgãos ambientais e pela comunidade científica, pois garantem que essas áreas sejam devidamente consideradas no planejamento territorial.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 03 de desembro de 2025.

**PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA  
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)**  
(Documento assinado eletronicamente)

---

**O TRABALHO NÃO PARA!**

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: [gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br) / [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300034003700300039003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS  
Brasileira - ICP-Brasil.

